



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0212/2023**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, que “altera a Lei nº 18.624, de 2023, que "institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O presente Projeto altera a Lei 18.624, de 2023 que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo, com o objetivo de integrar e articular políticas, programas e ações para a promoção da sucessão rural e a garantia dos direitos e incentivo agrícola para as juventudes do campo.

Evidencia-se que a migração do meio rural para o meio urbano brasileiro tornou-se tema de importantes estudos, em diferentes disciplinas ligadas ao campo, pois, ocorreu, fortemente, desde meados do século XX, e teve seu ápice entre as décadas de 1960 e 1980, em um fenômeno social de grande magnitude que recebeu a denominação de êxodo rural.

Sendo essas migrações do meio rural para o urbano direcionadas a uma categoria social rural em especial - a juventude, causando, por consequência, um envelhecimento precoce entre os agricultores rurais, dada a não renovação intergeracional na sucessão rural.

A despeito da redução das taxas de êxodo rural registradas no início do século XXI, o processo de despovoamento e envelhecimento dos espaços rurais é uma realidade do Brasil contemporâneo.

No que diz respeito à juventude, a escolha de migrar do campo para as cidades tem relação direta com as condições de permanência nos espaços rurais. Isso, sobretudo, em relação às condições de reprodução social no campo, que devem garantir



acesso à terra e a bens e serviços de qualidade, condições de geração de renda e de fruição cultural.

O Estado tem, portanto, papel fundamental nesse processo de escolha dos jovens de permanecer no campo, uma vez que é o responsável por fornecer boa parte desses bens e serviços e garantir os direitos fundamentais e sociais dessas populações, conforme expresso na Constituição Federal.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações da **Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural** a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator